



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS – Envelope 01

Edital: 02/2022 – Lote 02 – 06 a 14 anos - Reabertura do Edital

Organização da Sociedade Civil: Associação Criança Feliz - Zona Norte

CNPJ: 12.207.727/0001-23

Data de Recebimento: 28/07/2022

Quesitos Avaliados e Respectivas Notas Atribuídas

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(B) Demonstração de atendimento aos usuários do serviço nos padrões estabelecidos no edital.	• Grau pleno de adequação (2,0); • Grau satisfatório de adequação (1,0); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	• Grau pleno da descrição, demonstrando nexo de causalidade e descrição do contexto em que se insere a parceria (1,0); • Grau satisfatório da descrição, mas ausente de detalhes (0,5); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	0,5
(D) Quadro de Recursos Humanos da instituição proponente.	• Equipe ofertada igual ao solicitado no edital (1,0); • Equipe ofertada inferior ao solicitado no edital (0,0).	0,0

(E) Adequação da proposta aos aspectos gerais da parceria, sua metodologia e seus objetivos.	• Grau pleno de adequação (2,0); • Grau satisfatório de adequação, inferior a 90% (1,5); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação, inferior a 50% (0,0).	1,5
Pontuação Máxima Global		5,0

I – Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento.
- c) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos.

Observações das Pontuações Atribuídas
(A) Grau satisfatório no que diz respeito as metas e meios de aferição.
(B) Aquisição dos usuários atende grau satisfatório. As seguranças sociais: segurança de acolhida e a segurança de desenvolvimento da autonomia foram contempladas, já a Segurança de Convívio Familiar e Comunitário foi parcialmente contemplada. Podemos exemplificar, que a atividade 1 prevista no plano não proporcionou a experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades de maneira sistematizada.
C) A descrição da realidade teve enfoque aspectos psicólogos/emocionais pós pandemia e impactos na aprendizagem e desenvolvimento infantil. Houve breve descrição/suscinta das condições socioeconômicas, sociais que interfere diretamente a faixa etária/ciclo de vida , sem apresentação de referências bibliográficas e diagnostico social
(D) No quadro de RH não consta o horário de início e fim da jornada diária de trabalho, conforme solicitado no edital/ projeto básico.
(E) A proposta atende parcialmente os objetivos gerais do edital. Consta atividades de apoio pedagógico que são atribuição da política de educação, tais como : Oficina de linguagem e raciocínio lógico. Ressaltamos em meio a esse contexto o Item 56 do Caderno de Orientações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Ministério de Cidadania. “A oferta de reforço escolar e de outras estratégias de apoio pedagógico aos estudantes é uma atribuição da política pública de Educação. Também o apoio à realização de tarefas escolares pelos usuários do SCFV não constitui atribuição ou competência da política pública de assistência social e dos profissionais que atuam no SUAS. Todavia, é

importante lembrar que um dos objetivos do SCFV é contribuir para a inserção, reinserção e permanência desses usuários no sistema educacional (Resolução CNAS nº 109/2009). Assim, durante os encontros do SCFV, especialmente se ocorrerem diariamente e durante um turno inteiro, não há impedimentos para que seja reservado um período determinado para que as crianças e os adolescentes realizem as suas tarefas escolares. Isso posto, é preciso ter clareza de que a realização das atividades escolares não é o foco nem a finalidade do SCFV, nem deve se sobrepor à realização das atividades específicas do campo da assistência social, que devem ser planejadas para atingir os objetivos previstos para o SCFV. Além disso, os profissionais do SUAS que atuam no SCFV não desempenham a função de professores, ainda que possam ter graduação na modalidade licenciatura. Esses profissionais, no contexto do SCFV, são educadores ou orientadores sociais e têm suas atribuições definidas na Resolução CNAS nº 09/2014 e neste mesmo material (consultar a pergunta nº 36)”.

CONCLUSÃO

Fica atribuída a nota **5,0** à proposta apresentada pela proponente, sendo considerada **desclassificada** na proposta técnica de trabalho no referido certame.

Comissão de Seleção: nº 05 de 08 de Abril de 2022.

Dayana Cristina Alves
Fabiana Mangini Rolim
Flávia Laís Carpinete Oliveira
Olímpia Godinho
Rita de Cássia Farias da Silva
Rosirlei Bernardes
Thaís Verena de Souza Batista Santos
Viviane Pereira de Camargo

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania